

Christine Silva Silveira	Promotoria de Justiça Criminal de Vitória	Procuradoria-Geral de Justiça
Raísa Oliveira Torres	Promotoria de Justiça de Viana	Promotoria de Justiça Criminal de Vitória
Paula Mendes Olivier	Promotoria de Justiça de Marechal Floriano	Promotoria de Justiça Criminal de Serra
Juliana Dutra Gomes de Aquino	Promotoria de Justiça de Itapemirim	Promotoria de Justiça de Iconha
Dina Negri Lima	Promotoria de Justiça de Ibitirama	Promotoria de Justiça de Vargem Alta
Messias Manoel Sirtuli Sobrinho	Promotoria de Justiça de Aracruz	Promotoria de Justiça Criminal de Serra
Patrícia Antunes Gondin	Promotoria de Justiça Cível de Serra	Promotoria de Justiça Criminal de Vitória
Fernando Luis Casagrande	Promotoria de Justiça Cível de Cariacica	Procuradoria-Geral de Justiça
Gerson Seraphim Lopes	Promotoria de Justiça Cível de Serra	Promotoria de Justiça Criminal de Vitória
Rebeca Siqueira Barros	Promotoria de Justiça de Iúna	Promotoria de Justiça Criminal de Vitória
Oseias Pereira de Sousa	Promotoria de Justiça de Rio Novo do Sul	Promotoria de Justiça de Viana
Magda Jorge Calhau	Promotoria de Justiça de Itarana	Promotoria de Justiça de Marechal Floriano
Dina Negri Lima	Promotoria de Justiça de Vargem Alta	Promotoria de Justiça de Itapemirim
Jonas Ferreira Raymundo	Promotoria de Justiça de Águia Branca	Promotoria de Justiça de Aracruz
Paula Mendes Olivier	Promotoria de Justiça Criminal de Serra	Promotoria de Justiça Cível de Serra
Cláudia Magalhães Cancio Pontes	Promotoria de Justiça de Aracruz	Promotoria de Justiça Cível de Cariacica
Messias Manoel Sirtuli Sobrinho	Promotoria de Justiça Criminal de Serra	Promotoria de Justiça Cível de Serra
Evellyn Ferreira Cassotto	Promotoria de Justiça de São Gabriel da Palha	Promotoria de Justiça de Rio Novo do Sul
Juliana Dutra Gomes de Aquino	Promotoria de Justiça de Iconha	Promotoria de Justiça de Aracruz
Juliana Dutra Gomes de Aquino	Promotoria de Justiça de Aracruz	Promotoria de Justiça Criminal de Serra
Renato Santos Spinelli	Promotoria de Justiça de Laranja da Terra	Promotoria de Justiça Criminal de Serra
Leonardo Henrique Mezadri Gariolli	Promotoria de Justiça de Dores do Rio Preto	Promotoria de Justiça de Iconha
Evellyn Ferreira Cassotto	Promotoria de Justiça de Rio Novo do Sul	Promotoria de Justiça de Aracruz
Lilian Lopes	Promotoria de Justiça de Aracruz	Promotoria de Justiça de Dores do Rio Preto
Magda Jorge Calhau	Promotoria de Justiça de Marechal Floriano	Promotoria de Justiça de Aracruz

Art. 2º O servidor removido deve assumir as suas novas funções quando do início do exercício de novo servidor na Promotoria de Justiça de origem.

Parágrafo único. A Coordenação de Recursos Humanos deve, imediatamente, ser comunicada pelo servidor quando da assunção de suas atividades na Promotoria de Justiça para o qual foi removido.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de novembro de 2015.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo 195802

Subprocuradoria Geral de Justiça Administrativa

PORTARIAS DA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA:
A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 8.562 de 16 de novembro de 2015

SUSPENDER por necessidade do serviço as férias do Procurador de Justiça, ADONIAS ZAM, a partir de 17/11/2015, referente ao 1º semestre de 2015,

conforme procedimento MP/Nº 2015.0032.1721-78.

Vitória, 16 de novembro de 2015.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 8.563 de 16 de novembro de 2015

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos, aprovados no XIII processo seletivo para admissão no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, abaixo relacionados, a comparecerem até o dia 23 de novembro do ano corrente, na SubProcuradoria-Geral de Justiça Administrativa, localizada na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, nº 121 - Edifício Edson Machado, Santa Helena, Vitória/ES, para fins de entrega dos documentos contidos no art. 46 da Portaria 196, de 13 de janeiro de 2015 (Regulamento do Processo Seletivo).

Ficam Advertidos os candidatos aprovados que o não comparecimento até o dia convocado, salvo autorização desta Subprocuradoria, implicará na perda da Vaga.

LOCALIDADE: VITÓRIA		
CLASSIFICAÇÃO	CURSO	NOME
3.	COMUNICAÇÃO SOCIAL-JORNALISMO	Stael Nunes de Oliveira Filha
4.	COMUNICAÇÃO SOCIAL-JORNALISMO	Geraldo Pinheiro Campos Júnior
5.	COMUNICAÇÃO SOCIAL-JORNALISMO	Bruna Maria Oliveira da Costa

*Trata-se de substituição

Vitória, 16 de novembro de 2015.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO.

Protocolo 195803

Gerência Geral

PORTARIAS DO SENHOR GERENTE-GERAL:

O GERENTE-GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 8.564 de 16 de novembro de 2015

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 8.411, publicado no Diário Oficial em 10/11/2015, que designa na forma do art. 52, da Lei Complementar 46/94, a servidora ALINE DA SILVA PENA DOS SANTOS, para substituir a ocupante do cargo de Secretária da Corregedoria-Geral do MP-ES - ALINE COSTA PIMASSONI RAMOS, durante o afastamento, por motivo de licença maternidade, no dia 13/10/2015, conforme Procedimento MP/Nº 2015.0032.4518-07.

PORTARIA Nº 8.565 de 16 de novembro de 2015

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 8.412, publicado no Diário Oficial em 10/11/2015, que designa na forma do art. 52, da Lei Complementar 46/94, a servidora GABRIELE MACHADO PEROVANO FERREIRA, para substituir a ocupante do cargo de Secretária da Corregedoria-Geral - ALINE COSTA PIMASSONI RAMOS, durante o afastamento, por motivo de licença maternidade, no período de 26/05/2015 a 21/11/2015, conforme Procedimento MP/Nº 2015.0032.4518-07.

Vitória, 16 de novembro de 2015.

RAFAEL CALHAU BASTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GERENTE-GERAL

Protocolo 195816

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO COPJ Nº 014/2015

Altera a Resolução 006/2014, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, que disciplina a tramitação dos autos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta;

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 21ª sessão, realizada ordinariamente no dia 16 de novembro de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, XXVI da LC nº 95/97, à unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o inciso IV ao art. 22 da Resolução nº 006/2014, publicada no DOE de 08.08.2014, do Colégio de Procuradores de Justiça, com a seguinte redação:

"Art. 22 (...)

(...)

IV - quando já fora ouvido em outro procedimento investigatório sobre os fatos investigados, mediante a juntada da respectiva prova emprestada."

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único ao art. 23 da Resolução nº 006/2014, publicada no DOE de 08.08.2014, do Colégio de Procuradores de Justiça, com a

Vitória (ES), Terça-feira, 17 de Novembro de 2015.

seguinte redação:

"Art. 23 (...)
(...)

Parágrafo único. O Conselho Superior do Ministério Público poderá prorrogar a renovação do prazo do inquérito civil, por igual prazo, mediante requerimento fundamentado de seu presidente e apenas nos casos de realização e apenas nos casos de realização ou término de imprescindíveis diligências visando a sua conclusão."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 16 de novembro de 2015.
ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO Nº 015/2015

Regulamenta o processo eleitoral para formação da lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 21ª sessão realizada ordinariamente no dia 16 de novembro de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, XXVI da LC nº 95/97, à unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º A eleição, com a finalidade de formar a lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, realizar-se-á em dia, hora e local previstos em edital de convocação do Procurador-Geral de Justiça, observando o § 2º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 95/97, mediante voto secreto, plurinominal, obrigatório e pessoal de todos os membros ativos do Ministério Público.

Art. 2º Poderá ser candidato o membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ativo, vitalício, maior de 35 anos, excetuando-se aquele que houver sido reconduzido ao cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º O candidato à lista tríplice afastar-se-á do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, (10) dez dias antes do pleito.

Art. 4º O Procurador-Geral de Justiça convocará três Procuradores de Justiça para compor a Comissão Eleitoral responsável por todo o processo eleitoral.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão secretariados pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5º A inscrição à lista tríplice se dará no prazo de sete (07) dias, a contar da publicação do edital previsto no art. 1º desta Resolução.

§ 1º O requerimento de inscrição será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado no Serviço de Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º Protocolado e autuado, individualmente, cada pedido de inscrição será imediatamente remetido pelo Serviço de Protocolo ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral, fazendo uso do critério de rodízio, fará imediata distribuição dos processos de pedido de inscrição aos seus membros, inclusive ao Presidente, para relatar e apresentar voto.

§ 4º O Relator, após verificar se o candidato preenche os requisitos legais, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, para devolver os autos ao Presidente, com relatório e voto conclusivo.

§ 5º O Presidente, uma vez recebido o processo do relator, convocará reunião da Comissão Eleitoral para decidir o pedido de inscrição, deferindo-o ou indeferindo-o.

§ 6º As decisões da Comissão Eleitoral, deferindo ou indeferindo o pedido de inscrição, serão imediatamente publicadas no Diário Oficial.

§ 7º Das decisões da Comissão Eleitoral, previstas neste artigo, caberá recurso do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público e, da decisão deste, em igual prazo, ao Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 8º O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça, em caso de recurso, convocará sessões extraordinárias contínuas, até ocorrer a decisão final.

§ 9º Os prazos previstos nesta Resolução serão contados de acordo com o art. 174 da Lei Complementar Estadual nº 95/97.

Art. 6º O voto é obrigatório a todos os membros ativos, Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, sendo o voto facultativo àqueles que estiverem em gozo de trânsito, férias ou licença.

§ 1º O voto efetuado por meio do sistema informatizado supre a obrigatoriedade de comparecimento pessoal ao local de votação.

§ 2º Os que deixaram de votar deverão apresentar suas justificativas à presidência da Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias da realização do pleito, sendo, decorrido esse prazo, encaminhadas ao Conselho Superior do Ministério Público, para decisão.

Art. 7º O Presidente da Comissão Eleitoral providenciará sistema informatizado de voto à distância,

ou urna eletrônica ou confecção de cédulas, devendo o nome dos candidatos nelas figurar por ordem de antiguidade na carreira.

Art. 8º No ato da votação, serão observados os seguintes procedimentos:

§ 1º No caso de votação presencial e manual e, no que couber, quando no uso de urna eletrônica:

I - o eleitor, ao apresentar-se à Mesa Receptadora e antes de adentrar no recinto da votação, assinará a lista dos votantes, receberá a cédula opaca rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e dirigir-se-á à cabine;
II - na cabine, assinalará até três quadriláteros de sua preferência;
III - ao deixar a cabine, depositará a cédula na urna.

§ 2º No caso de votação por meio do sistema informatizado de voto à distância, devidamente homologado pela Coordenação de Informática do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o eleitor deverá seguir o procedimento indicado nas telas do sistema, até a confirmação do voto.

Art. 9º Resolvidas as questões levantadas no curso da votação pela Comissão Eleitoral e encerrado o pleito, será lavrada ata circunstanciada das ocorrências, iniciando-se, de imediato, a apuração.

Art. 10. No caso de voto presencial e manual, aberta a urna, a Comissão Eleitoral verificará se o número de cédulas corresponde ao número de votantes.

§ 1º A não coincidência entre o número de votantes e o número das cédulas encontradas não constituirá motivo de nulidade da votação, se as diferenças não interferirem no resultado.

§ 2º Se a diferença entre o número de votantes e o número das cédulas encontradas influenciar no resultado final, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará nulo o pleito e o Procurador-Geral de Justiça convocará, de imediato, outro, que se realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 11. As cédulas, à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral.

§ 1º Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de anunciar os seguintes votos, o Presidente da Comissão Eleitoral aporá a palavra "Branco" e rubricará.

§ 2º Adotar-se-á o mesmo procedimento do parágrafo anterior, em se tratando de voto nulo.

§ 3º Os candidatos à lista tríplice poderão acompanhar e fiscalizar o processo de apuração dos votos.

Art. 12. Serão nulos:

I - os votos nos quais for assinalado

o nome de mais de três candidatos.
II - os votos nos quais a assinalação estiver fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a identificação da vontade;

III - os votos cujas cédulas que não estiverem devidamente autenticadas;

IV - os votos cujas cédulas que contiverem expressões, frases ou sinais capazes de identificar o eleitor.

Art. 13. As impugnações ocorrentes no curso do procedimento eleitoral serão resolvidas na própria oportunidade pelos membros da Comissão Eleitoral, tomando-se as decisões por maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 14. Terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, anunciando o nome dos Membros do Ministério Público que integrarão a lista tríplice.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, comporá a lista tríplice o candidato mais antigo na carreira, ou, em sendo igual a antiguidade, o mais idoso.

Art. 15. Proclamado o resultado, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça, mediante ofício, o nome dos componentes da lista tríplice, com a respectiva votação, para os fins previstos nos §§ 6º e 7º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 95/97.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 001/98.

Vitória, 16 de novembro de 2015.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Protocolo 195830

DECISÃO

Processo MP nº
2015.0031.2616-18 (Recurso
MP nº 2015.0030.2091-11)

Recorrente: Mário Silva

Moscoso Canto

Relatora: Eloiza Helena Chiabai

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 21ª sessão, realizada ordinariamente aos 16 dias do mês de novembro de 2015, **DECIDIU, à unanimidade, não conhecer do recurso por falta de competência do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do voto da e. Relatora.**

Vitória, 16 de novembro de 2015.

Elda Márcia Moraes Spedo
Presidente em exercício
Protocolo 195828